



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 17.084,00 (Dezessete mil e oitenta e quatro reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 17.084,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL.....	R\$ 17.084,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 17.084,00 (Dezessete mil e oitenta e quatro reais) será por excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de acordo com repasse do Ministério da Saúde.

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelênciia apresentar o inclusivo Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para execução de ações de equipes de saúde bucal através da aquisição de equipamentos de acordo com a portaria 1.728 de 03 de novembro de 2023.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2023 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.728, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

Define recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram novas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova (s) Equipe (s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 até a parcela agosto de 2023.

§ 1º Ficaram excluídos os municípios que implantaram nova (s) Equipe (s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição da cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme item 519, da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal - Brasil Soridente, disponível em <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>



§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário do item 519, Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2023, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Saúde em Família, componente Saúde Bucal - Brasil Soridente, disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEN) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Saúde em Família, componente Saúde Bucal - Brasil Soridente, disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>

§ 5º Na hipótese de o custo final para a aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

§ 6º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no SCNES no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

431010	RS	IGREJINHA	1	R\$17.084,00
431033	RS	IMBÉ	3	R\$51.252,00
431130	RS	LAGOA VERMELHA	1	R\$17.084,00
431300	RS	NOVA BRÉSCIA	1	R\$17.084,00
431320	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1	R\$17.084,00
431395	RS	PANTANO GRANDE	1	R\$17.084,00
431400	RS	PARAÍ	1	R\$17.084,00
431410	RS	PASSO FUNDO	1	R\$17.084,00
431440	RS	PELOTAS	3	R\$51.252,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	24	R\$410.016,00
431670	RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	1	R\$17.084,00
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	2	R\$34.168,00
432270	RS	VERA CRUZ	3	R\$51.252,00
140010	RR	BOA VISTA	11	R\$187.924,00
420195	SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	R\$17.084,00
420200	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	3	R\$51.252,00
420240	SC	BLUMENAU	10	R\$170.840,00
420280	SC	BRAÇO DO NORTE	1	R\$17.084,00
420420	SC	CHAPECÓ	8	R\$136.672,00
420450	SC	CORUPÁ	1	R\$17.084,00
420590	SC	GASPAR	3	R\$51.252,00
420700	SC	ICARA	1	R\$17.084,00
420880	SC	JAGUARUNA	1	R\$17.084,00
421120	SC	MORRO DA FUMAÇA	1	R\$17.084,00
421190	SC	PALHOÇA	1	R\$17.084,00
421320	SC	POMERODE	1	R\$17.084,00
421500	SC	RIO NEGRINHO	1	R\$17.084,00
421660	SC	SÃO JOSÉ	1	R\$17.084,00
350410	SP	ATIBAIA	1	R\$17.084,00
350600	SP	BAURU	4	R\$68.336,00
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	1	R\$17.084,00
351230	SP	CONCHAS	2	R\$34.168,00
351410	SP	DOIS CÓRREGOS	1	R\$17.084,00
351620	SP	FRANCA	1	R\$17.084,00
351910	SP	IACANGA	1	R\$17.084,00
352042	SP	ILHA COMPRIDA	1	R\$17.084,00
352070	SP	INDIAPORÃ	1	R\$17.084,00
352590	SP	JUNDIAÍ	2	R\$34.168,00
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	1	R\$17.084,00
353140	SP	MONTE APRAZÍVEL	1	R\$17.084,00
353470	SP	OURINHOS	1	R\$17.084,00
353700	SP	PEDREGULHO	1	R\$17.084,00
354100	SP	PRAIA GRANDE	8	R\$136.672,00
354280	SP	RIBEIRA	1	R\$17.084,00
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	1	R\$17.084,00
354480	SP	SALES	1	R\$17.084,00
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	1	R\$17.084,00
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2	R\$34.168,00
355160	SP	SERRA NEGRA	1	R\$17.084,00
355250	SP	SUZANO	2	R\$34.168,00
355260	SP	TABAPUÃ	1	R\$17.084,00
280020	SE	AQUIDABÃ	3	R\$51.252,00

